

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – PARANÁ Vara Criminal, da Infância e da Juventude e da Família

OF. 85-2019

Rio Branco do Sul, 11 de fevereiro de 2019.

URGENTE - CONFIDENCIAL

Favor mencionar o nº dos Autos na resposta

Autos de Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico nº 0000272-56.2019.8.16.0147

Sob pena de não recebimento

Senhor Diretor:

Tem o presente, face a QUEBRA DO SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS decretada nos autos nº 0000272-56.2019.8.16.0147, para que proceda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do expediente, informando a QUEBRA DO SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS E TELEMÁTICOS das comunicações efetuadas através dos numerais telefônicos abaixo discriminados:

NÚMERO	OPERADORA
(41) 99909-1974	CLARO
(41) 99709-7337	CLARO
(41) 98702-9078	CLARO
(41) 99743-1673	CLARO

- 1 Determina-se que a empresa de telefonia forneça senha pessoal ON-LINE para o sistema VIGIA, bem como seja fornecido o histórico (bilhetagem) inclusive pretéritos dos numerais e de seus interlocutores do dia 05/11/2017 até o dia 05/12/2017, em formato .pdf e .xls, contendo as chamadas originadas e recebidas, as Estações Rádio Base utilizadas; mensagens de texto (SMS) originadas e recebidas e as Estações Rádio Base utilizadas; utilização das tecnologias MMS, WAP, WEB e CONEXÕES DADOS GPRS, inclusive com a relação das Estações Rádio Base utilizadas para conexão;
- 2 Determina-se ainda, que as operadoras procedam a quebra do fluxo das ligações captadas por determinadas antenas (CGI, célula, endereço, latitude e longitude, azimute) e suas faces que atendem à Rua Sete de Setembro, nº 98, bairro Centro, em Rio Branco do Sul (coordenadas de GPS -25.186588, -49.314578), em 20 de novembro de 2017, no período das 16hs às 18hs;
- 3 Determina-se também que as operadoras disponibilizem a Autoridade Policial os dados cadastrais dos numerais de TERCEIROS INTERLOCUTORES (inclusive consulta de linhas por CPF e agenda de clientes), inclusive pretéritos, bem como das linhas que forem de interesse da investigação, indicadas pela autoridade policial, devendo os dados serem encaminhados para o e-mail cope@pc.pr.gov.br;
- 4 Que as operadoras procedam a quebra do fluxo das ligações captadas por determinadas antenas (CGI, célula, endereço, latitude e longitude, azimute) utilizadas pelos IMEI's informados, pelos numerais a eles vinculados e por seus interlocutores, a quais





PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL – PARANÁ Vara Criminal, da Infância e da Juventude e da Família

serão informadas pela autoridade policial, estabelecendo o período específico dentro daquele determinado para a quebra de sigilo de dados, bem como acesso ao Sistema VIGIA quando possível, ou envio de tal informação obrigatoriamente através do email cope@pc.pr.gov.br.

5 – Por fim, considerando a necessidade de sigilo, as respostas aos ofícios e as informações deverão ser incluídas no feito nº 0000272-56.2019.8.16.0147, estando sujeito a sigilo, devendo estar disponível apenas ao Juízo, ao Delegado de Polícia do COPE – DR. GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, ao investigador de Polícia FABIO ZUCON, e aos membros do Ministério Público em atuação nesta Comarca.

Eventuais correspondências devem ser enviadas diretamente a este JUÍZO, com rubrica de sigilo.

Na oportunidade reitero a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND

JUIZ SUBSTITUTO

Vara Criminal - Comarca de Rio Branco do Sul

Ilustríssimo Senhor Digníssimo Diretor EMPRESA DE TELEFONIA - CLARO

